

Of. nº /GP. Paço dos Açorianos, de março de 2007.

Senhora Presidenta:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, Projeto de Lei que autoriza o Município de Porto Alegre a receber em dação em pagamento, imóveis da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB/RS, em Liquidação, situados na Rua Dona Teodora, com área de 7.734,25m², parte de um todo que é objeto da matrícula nº 42.201, do Registro de Imóveis da 4ª Zona de Porto Alegre.

Com intuito de fornecer elementos para viabilizar a transferência de domínio de áreas da Companhia Estadual de Habitação - COHAB/RS para o Município de Porto Alegre, foi criado um Grupo de Trabalho estabelecido através da Portaria nº 06, de 13 de janeiro de 2006, liderado pela coordenação do Escritório de Aquisições Especiais de Imóveis (AEI), da Secretaria Municipal da Fazenda e da coordenação do Programa Integrado Entrada da Cidade (PIEC), envolvendo representantes do Departamento Municipal de Habitação, Companhia Estadual de Habitação e Secretaria Municipal da Fazenda.

Em decorrência das atividades do Grupo de Trabalho já mencionado, o Município de Porto Alegre está realizando o cancelamento de débitos fiscais, até então considerados de responsabilidade da Companhia Estadual de Habitação, relativos aos imóveis já transmitidos a terceiros (mutuários), conforme documentos comprobatórios fornecidos pela COHAB/RS ao Município, devidamente analisados pelos órgãos competentes.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Os valores dos débitos tributários da Companhia Estadual de Habitação para com o Município de Porto Alegre, totalizaram, em dezembro de 2006, R\$ 882.419,61 (oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e um centavos) em dívida ativa. Valor esse que deve ser acrescido de R\$ 100.197,52 (cem mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) referentes aos débitos do exercício de 2006, ainda não inscritos em dívida ativa. Desta forma, o valor total dos débitos corresponde a R\$ 982.617,13 (novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e treze centavos), conforme informação da Unidade de Avaliação de Imóveis da Secretaria Municipal da Fazenda.

O presente Projeto de Lei objetiva dar andamento ao Programa Integrado Entrada da Cidade (PIEC), para solucionar problema social que envolve as áreas do Loteamento Costa e Silva e da região da Entrada da Cidade.

Em dezembro de 2006 foi celebrado um Termo de Cooperação entre o Município e o Governo do Estado, dando continuidade ao referido Programa.

As ações dos partícipes estão definidas na Cláusula Segunda do Termo de Cooperação supramencionado.

Encaminho, em anexo, os processos administrativos nº 001.053223.06.3 e nº 001.0115701.06.9.

São estas, Senhora Presidenta, as considerações que faço, aguardando a aprovação da matéria.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Porto Alegre a receber imóveis da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB – em Liquidação, situados na Rua Dona Teodora, em dação em pagamento de dívida tributária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a receber, em dação em pagamento de dívida tributária, imóveis de propriedade da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB, em Liquidação, localizados na Rua Dona Teodora, nº 460, a seguir descritos:

a) Terreno de forma irregular, situado na Rua Dona Teodora, parte de todo maior de propriedade da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB-RS, entre o lado par do alinhamento da Rua Dona Teodora, terras de Frederico Mentz, Judite Botaro Chedin e outros, Legião Brasileira de Assistência e Porfírio Vaz Pereira, com área de 2.186,57m², objeto da Matrícula nº 42.201, fl. 1, do livro 2, do Registro de Imóveis da 4ª Zona. Dito terreno, ao sul, mede 20,80m de extensão, no alinhamento da Rua Dona Teodora; a oeste mede 77,00m de extensão e limita-se com imóvel de Porfírio Vaz Pereira; ao norte, nos fundos, 34,35m de extensão e limita-se com imóvel da Legião Brasileira de Assistência; a leste mede 88,89m de extensão e limita-se com imóvel que é ou foi de propriedade da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB – RS;

b) Terreno de forma irregular, encravado, situado na Rua Dona Teodora, parte de todo maior de propriedade da Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB – RS, entre o lado par do alinhamento da Rua Dona Teodora, terras de Frederico Mentz, Judite Botaro Chedin e outros, Legião Brasileira de Assistência e Porfírio Vaz Pereira, com 5.547,68m², objeto de Matrícula nº 42.201, fl. 1, do livro 2, do Registro de Imóveis da 4ª Zona. Dito terreno, ao sul, mede 80,26m de extensão e limita-se com imóvel triangular de Frederico Mentz S.A – Comércio e Indústria; a leste, mede 164,00m de extensão e limita-se com imóvel que é ou foi de Judite Botaro Chedin e outros; a oeste, mede 262,49m de extensão por sete seguimentos a seguir: o primeiro, partindo do vértice com divisa Sul no sentido da direção nordeste mede 5,96m de extensão; o segundo partindo do segui-

mento anterior, no sentido da direção norte-nordeste, mede 26,50m de extensão; o terceiro, partindo do seguimento anterior no sentido da direção leste mede 54,40m de extensão; o quarto, partindo do seguimento anterior no sentido da direção norte mede 65,39m de extensão; o quinto, partindo do seguimento anterior no sentido da direção oeste mede 69,40m de extensão; o sexto, partindo do seguimento anterior no sentido da direção nordeste mede 16,00m de extensão e o sétimo, partindo do seguimento anterior no sentido da direção noroeste mede 34,51m de extensão, limitando-se todos, com imóvel que é ou foi de propriedade da Companhia Estadual de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB – RS; ao norte, mede 99,15m de extensão e limita-se com terras da Legião Brasileira de Assistência.

Art. 2º A dívida será quitada até o valor dos imóveis descritos no artigo anterior, que foram avaliados em R\$ 861.142,61 (oitocentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme laudo de avaliação datado de 16 de agosto de 2006 e correspondente planilha de atualização para a data de 1º de outubro de 2006.

Parágrafo único. O valor das áreas a serem transmitidas pela COHAB ao Município de Porto Alegre, em dação em pagamento, deverá ser atualizado pelo IPCA, até a data da assinatura da respectiva escritura pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.